

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 16,06% (dezesseis inteiros e seis centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Pará, **sendo de imediato 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais)** e o restante de 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) para 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 31 DE MARÇO DE 2010.

PAULO ROCHA CUNHA

Presidente do CONERC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89336

RESOLUÇÃO CONERC Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2010.
Dispõe sobre o reajuste da tarifa de embarque dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará administrados pela SINART e pela Prefeitura de Marapanim.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos nº 003/2010 - ARCON – GAB, de 04 de fevereiro de 2010;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 9,02% (nove inteiros e dois centésimos percentuais) como reajuste sobre os valores das tarifas de embarque dos Terminais Rodoviários administrados pela SINART e dos Terminais Rodoviários de Marapanim e Marudá, objeto do Convênio A.JUR nº 04/2004, administrados pela Prefeitura Municipal de Marapanim, **sendo de imediato 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais)** e o restante de 1,01% (um inteiro e um centésimo percentual) para 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação e fixação do reajuste tarifário, nas condições fixadas.

Art. 3º -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 31 DE MARÇO DE 2010.

PAULO ROCHA CUNHA

Presidente do CONERC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89339

RESOLUÇÃO CONERC Nº 04/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas da linha Belém-Canã dos Carajás (via alça viária).

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos nº 04/2010 – ARCON – GAB, de 10 de março de 2010;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em, 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 20,48% (vinte inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) o reajuste das tarifas da linha Belém – Canaã dos Carajás (via alça viária), **sendo de imediato 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais)** e o restante de 11,63% (onze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) para 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 31 DE MARÇO DE 2010.

PAULO ROCHA CUNHA

Presidente do CONERC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89348

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 05/ 2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o Reajuste da tarifa dos serviços de transporte intermunicipal da travessia Alto Acará

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos nº 09//2010– ARCON – GAB, de 16 de março de 2010;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 19,86% (dezenove inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) o reajuste das tarifas dos serviços de transporte intermunicipal da travessia Alto Acará, **sendo de imediato 7,93 (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais)** e o restante de 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos percentuais) para 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 3º -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 31 DE MARÇO DE 2010.

PAULO ROCHA CUNHA

Presidente do CONERC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89350

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 06/ 2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o Reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia Marudá (Marapanim) – Algodoal (Maracanã).

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto nº 209, de 12/06/07;

Considerando a Exposição de Motivos nº 14/2010– ARCON – GAB, de 16 de março de 2010;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 16,58% (dezesseis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) o reajuste das tarifas dos serviços de transporte intermunicipal da travessia Marudá - Algodoal, **sendo de imediato 7,93 (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais)** e o restante de 8,01% (oito inteiros e um centésimo percentual) para 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 31 DE MARÇO DE 2010.

PAULO ROCHA CUNHA

Presidente do CONERC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89351

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 07/ 2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o Reajuste das tarifas dos serviços de transporte intermunicipal de linhas e travessias do Estado do Pará, das seguintes ligações: 1. Travessia hidroviária por balsa Inhangapi/Bujarú; 2. Travessia hidroviária por balsa Belém/Arapari; 3. Linha Belém/Camará (Salvaterra), por barco; 4. Linha Belém/Arapari (Barcarena), por barco; 5. Travessia hidroviária por balsa de Santana do Capim; 6. Travessia hidroviária por balsa do Alto Capim; 7. Travessia hidroviária por balsa de São Domingos do Capim; 8. Travessia hidroviária por balsa de Penhalonga (Vigia)/Colares; 9. Travessia hidroviária por balsa dos rios Miri e Meruú.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto nº 209, de 12/06/07;

Considerando as Exposições de Motivos nº 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 15/2010 – ARCON – GAB, de 16 de março de 2010;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em 9,02% (nove inteiros e dois centésimos percentuais) o reajuste das tarifas dos serviços de transporte intermunicipal das linhas e travessias relacionadas acima, **sendo de imediato 7,93 (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais)** e o restante de 1,01% (um inteiro e um centésimo percentual) para 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 3º -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, EM 31 DE MARÇO DE 2010.

PAULO ROCHA CUNHA

Presidente do CONERC



PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89342

PORTARIA Nº 044/2010-DAF DE 07 DE MARÇO DE 2010
DESIGNAR o servidor **MARCO ANTONIO DA SILVA FREITAS**, Técnico em Gestão Pública, identidade funcional 55586742, lotado na Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, para substituir o servidor **NELSON PAULO ALCANTARA**, Assistente Administrativo, identidade funcional 3254623, no cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, código GEP-DAS-011.3, no período de 05/04/2010 a 04/05/2010, por motivo de férias do titular.

PORTARIA Nº 045/2010-DAF de 07 de abril de 2010
CONCEDER Gratificação por Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 04/03/2010, ao servidor LUIZ DOUGLAS DA CUNHA LIMA, identidade funcional nº 57191797, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

PORTARIA Nº 046/2010-DAF de 07 de abril de 2010
CONCEDER Gratificação por Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 04/03/2010, ao servidor SÉRGIO RAIMUNDO STRITAR, identidade funcional nº 57225312, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

PORTARIA Nº 047/2010-DAF de 07 de abril de 2010
CONCEDER Gratificação por Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 15/03/2010, ao servidor GLEISON IRAN RIBEIRO LIMA, identidade funcional nº 57225304, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

SIBELE MARIA BITAR DE LIMA CAETANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA